

Rio Vermelho, 07 de março de 1988
Antônio de Souza Freixo - Vereador -

LEI Nº 512/88

AutORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A NEGOCIAR COM A COMPANHIA
ENERGÉTICA DE MINOS GERAIS - CEMIG -
A EXECUÇÃO DE OBRAS DE ELETRIFI-
CAÇÃO NO MUNICÍPIO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio Vermelho
decreta e em seu saneio no a seguinte
LEI:

Art. 1º - fica a Prefeitura Municipal
de Rio Vermelho autorizada a
assinar "Carta-Acordo" com a
Companhia Energética de Minas
Gerais - CEMIG - para execução
de obras de eletrificação do
município.

Art. 2º - fica o Executivo Municipal
autorizado a efetuar a CEMIG
o pagamento da importância
de R\$ 17.415,00 (Dezessete mil
quatrocentos e quinze unizados),
pagáveis a vista e R\$ 154.726,
00 (cento e cinquenta e quatro
mil setecentos e vinte e seis
unizados), pagáveis em 09 (nove)
parcelas mensais, iguais e
sucessivas, no valor correspondente
a R\$ 8,8 (vinte e oito virgula oito

OTN's no mês de vencimento),
Vencíveis a partir de 30 (trinta)
dias após a assinatura da
"Carta-Acordo", a ser firmada,
para execução do (s) serviços nele
diseminado (s) mediante utiliza-
ção de arrecadação de cotas do
Imposto Sobre Circulação de Mercan-
darias - ICM.

Parágrafo Único - A Companhia
Energética de Minas Gerais - CEMIG
cabera providenciar o recebimento
dos pagamentos a que se refere
esse artigo, para o que o Executivo
Municipal lhe outorgará em
caráter irrevogável, e por
instrumento público de mandato,
todos os poderes que se fizerem
necessário.

Art. 3º - A presente LEI entrará
em vigor na data de sua
publicação, revogados os dispo-
sições em contrário.

Rio Vermelho 14 de março de 1988
Osmar de Freitas Sayeel
Osmar de Freitas Sayeel
- Prefeito Municipal -

LEI Nº 513/88 de 04 de maio 1988
Dispõe sobre Salários E GRATIFICAÇÕES
DOS Funcionários Públicos do Município
de Rio Vermelho E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.